DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.249, DE 29 ABRIL DE 2.024.

"Declara PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária neste Município de Paulo de Faria (SP), nos dias 02 e 03 de maio de 2024, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que "o Dia do Trabalho" é uma data universal, comemorada no dia 1° de maio, o dia do Trabalho ou dia do Trabalhador é uma data comemorativa usada para celebrar as conquistas dos trabalhadores ao longo da história;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de adoção de medidas administrativas para a contenção de gastos públicos neste Exercício Financeiro de 2.024, as quais, além de proporcionarem a redução do custeio da Administração Pública, não trarão qualquer prejuízo ao bom andamento dos serviços desta Municipalidade, sobretudo porque é de conhecimento geral a diminuição da arrecadação da grande maioria dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que a decretação do Ponto Facultativo, salvo as exceções abaixo descritas, não trará qualquer prejuízo ao bom andamento dos serviços desta Municipalidade;

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1.º- Fica decretado **FACULTATIVO** o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária:

I- no dia **01 de maio de 2024 (quarta-feira)** feriado-Dia do Trabalho, no dia **02 de maio de 2024** (quinta feira) e no dia **03 de maio de 2024** (sexta-feira) ponto facultativo, com exceção do Setor de Licitações do Paço Municipal, onde o expediente será iniciado às 07h30min e encerrado às 17h00min.

Art. 2.º- Os Chefes das Unidades de Saúde deverão estabelecer turnos para atendimento dos casos de emergência durante o dia decretado facultativo.

Art. 3.º- Do benefício concedido pelo presente Decreto excetuam-se os funcionários responsáveis pela limpeza pública, bem como dos demais serviços públicos essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 4.º- Caberão às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 29 de abril de 2.024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Jurídico Municipal

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.248, DE 25 DE ABRIL DE 2.024.

Dispõe sobre a implantação da Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Paulo de Faria/SP.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.751 de 16 de setembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Escola em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Paulo de Faria/SP.

§1º Esta política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

§2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como: atividades curriculares, extracurriculares, alimentação, passeios, repouso, higienização.

CAPÍTULO I

Diretrizes e objetivos da Educação em Tempo Integral

Art. 2º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do educandos, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos educandos desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Paulo de Faria.

Parágrafo Único- Para os efeitos de que trata esta lei, considerando os marcos legais a saber: Lei de Diretrizes a Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34, Meta 6 da Lei Federal nº 13.005/2014-PNE e a Meta 06 da Lei Municipal nº1500/2015 e a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023FNDE-MEC, e os conceitos fundamentais da BNCC[1] (BRASIL, 2018), para a Educação Integral, a Escola de Tempo Integral e a ampliação da jornada escolar:

I. O conceito de educação integral que enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos educandos;

II. O olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;

III. Os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;

IV. A superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;

V. A necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;

VI. As formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares possibilitam uma flexibilização curricular tanto no que concerne às aprendizagens definidas na BNCC, já que escolhas são possíveis desde que contemplem os diferentes campos, como também às articulações da BNCC com os itinerários formativos e os temas integradores que identificam a parte diversificada do currículo;

VII. A importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do educando em suas aprendizagens;

VIII. A construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos educandos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea;

IX. A oferta de ampliação da jornada escolar definida em parceria com as famílias ou responsáveis e o educandos, a partir das escolhas que complementam as atividades de lazer, culturais e esportivas das famílias, das comunidades e dos educandos;

X. O direito à construção do projeto de vida dos educandos, considerando suas opções de ampliação da jornada escolar.

Art. 3º A Escola em Tempo Integral a ser instituída no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Paulo de Faria, visa:

I. Aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;

II. Reorientação curricular na perspectiva da educação integral;

III. Formação de profissionais do Magistério e da Educação para a desenvolver ações de Escola em Tempo Integral;

IV. Aperfeiçoamento da articulação intersetorial no Município de Paulo de Faria;

V. Desenvolver projetos inovadores de educação em escolas em tempo integral.

VI. Proporcionar aos educandos, auxílio no desenvolvimento pessoal, social e escolar;

VII. Desenvolvimento nas aprendizagens;

VIII. Oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, as Diretrizes Curriculares da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Paulo de Faria; alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º Para os fins desta lei consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou remota, síncrona ou assíncrona, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos educandos.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Paulo de Faria:

I. Ampliar o tempo de permanência dos educandos na escola ou sob a responsabilidade desta, assistindo-o, como ser integral;

II. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

III. Atender os educandos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;

IV-Oferecer aos educandos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V-Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Paulo de Faria, alinhado à BNCC

– Base Nacional Comum Curricular, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos nesta lei;

VI-Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

VII-Fomentar a geração de conhecimento entre os educandos;

VIII-Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

IX-Proporcionar aos educandos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

X-Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Paulo de Faria.

XI-Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos/estudantes/educandos em todas as suas dimensões;

XII-Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Pública Municipal de Educação de Paulo de Faria.

XIII-Possibilitar aos educandos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

XIV-Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos educandos, e a construção da cidadania;

XV-Orientar os educandos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XVI-Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral.

XVII-Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos educandos, junto as atividades de ampliação da jornada escolar.

CAPÍTULO II

Definição de estrutura e equipe técnica da Coordenadoria responsável pela Política

Art. 6º Compete a Coordenadoria Municipal de Educação assegurar, no âmbito do Sistema de Ensino, dentre a equipe técnica-pedagógica profissionais responsáveis pela coordenação da política de Educação Integral. As Escolas Públicas Regulares Municipais de Paulo de Faria serão organizadas em:

I. **Educação Infantil** – CMEI 'EMILIA HELENA PINHEIRO CORREIA
CEMEI ADOCRECINO COSTA

II. **Ensino Fundamental** – EMEB VICENTE LUIZ DA COSTA
EMEB JOSE FRANCISCO RODRIGUES

III- NAE-NUCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO-PADRE FRANCISCO JOSE GEISSNER' AMOR MAIOR'

Art 7º A partir da publicação desta lei, as Unidades Escolares poderão ser consideradas:

I. Escolas de atendimento exclusivo do ensino regular;

II. Escolas de atendimento exclusivo de escola em tempo integral;

III. Escolas de atendimento misto de ensino regular e de escola em tempo integral;

IV. Escolas de atendimento alternativo de atividade complementar;

Art. 8º- O atendimento aos educandos dar-se-á nos seguintes arranjos:

I. Escola com turmas de escolarização em tempo integral – quando todos os alunos da escola permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, atividades recreativas, em período integral igual ou superior às 7h diárias;

II. Escola com turma única de tempo integral – quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e atividade curricular complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III. Escola com turmas diversas de tempo integral – quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam atividades curriculares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

CAPÍTULO III
Organização dos tempos/jornada escolar

Art. 9º Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada, além da oferta das atividades complementares na Rede Pública Municipal de Ensino de Paulo de Faria no âmbito da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I. Dos horários de funcionamento

a. horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.

b. A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares, atividades complementares,

serão definidos pela Coordenadoria Municipal de Educação em conjunto com a equipe gestora da unidade escolar.

II. Da organização curricular

Parágrafo único: a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, inclui o currículo básico obrigatório conforme definido nas Diretrizes Curriculares da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Paulo de Faria alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do educando, denominadas de atividades complementares.

III. Da carga horária

a. carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

b. a carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula definidas nas correspondentes matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.

IV. Do quadro curricular

a. caberá a cada unidade escolar, em conjunto com os responsáveis pela coordenação do programa a organização e a distribuição dos componentes curriculares, especificados definido nas Diretrizes Curriculares da Rede Pública Regular Municipal de Ensino Paulo de Faria alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular;

b. ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no Plano Municipal Anual de Atividades Complementares que será elaborado e publicado pela Coordenadoria Municipal de Educação;

c. A Carga Horária de até 7 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes educacionais dos Campos de Experiência da BNCC para a Educação Infantil de Creche e de Pré-Escola;

d. A Carga Horária de 7 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

e. A Carga Horária de 7 horas semanais regulares do currículo será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases, para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

f. Carga Horária de, no mínimo, 7 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas como atividades complementares ao currículo da Educação Básica.

§1º. Entende-se por atividades complementares, as tipificadas no Art. 2º desta Lei.

§2º. Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os educandos matriculados na unidade escolar, cumpram um total mínimo de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

CAPÍTULO IV

Definição dos espaços e suas melhorias

Artigo 10º- A implantação da Política de Educação em Tempo Integral será realizada pela Coordenadoria Municipal da Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista e disponibilidade de espaço físico adequado e recursos humanos suficientes para esse atendimento com qualidade, sendo a implementação gradativa até a oferta em todas as unidades escolares da educação básica ofertadas pela Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Paulo de Faria, observando as seguintes considerações:

I. Cada escola deve elaborar com o suporte da coordenação do Programa um plano de melhorias e adequações para a ampliação da oferta de educação em tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e itinerários percorridos;

II. O caráter de organização dos espaços das escolas deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas;

III. As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Paulo de Faria poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em

outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

Artigo 11- As escolas participantes do Programa Escola em Tempo Integral, deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, o qual refletirá as concepções das Diretrizes da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Paulo de Faria, alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes gerais:

I. Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensinos oferecidos;

II. Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e integrada, de escola de tempo integral;

III. Fundamentar a concepção de escola integral a partir dos níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, além da integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV. Descrever a metodologia utilizada pela escola com fins de ampliar a jornada escolar;

Art. 12 As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos educandos, matriculados regularmente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino Paulo de Faria.

§1º. A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual progressivamente das escolas da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Paulo de Faria. E considerará:

I. o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;

II. ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e

concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, desde que autorizadas pela Coordenadoria Municipal de Educação de Paulo de Faria;

III. priorizará as escolas que atendam educandos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando a seguinte prioridade de elegibilidade:

a) As crianças e adolescentes em condições de risco social, acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de que a matrícula seja realizada pelos pais ou responsáveis legais dos educandos;

b) A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

c) Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar, ou outra forma que o município utiliza para se comunicar com as famílias ou responsáveis; e os remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

d) O educando, poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais).

Art. 13 As atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais serão avaliados bimestralmente, conforme indicadores de resultados das atividades de frequência e desempenho, sendo:

I. número de alunos educandos participantes;

II. frequência;

III. índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;

Art. 14 Integrará também esta Política Municipal de Escola em Tempo Integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem do educando:

a) obrigatoriamente os educandos, do Programa ofertado o âmbito da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Paulo de Faria com atividades no contraturno das aulas regulares com complementação das atividades de alfabetização e letramento;

b) obrigatoriamente os educandos do Programa que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e em Matemática e, dificuldades de aprendizagem;

c) os educandos do Programa que são atendidos no contraturno das aulas regulares nas Bibliotecas Escolares (onde houver) que ofertam atividades de formação de leitores, escritores e contadores de histórias e estórias, entre outras atividades de cunho literocultural.

CAPÍTULO V

Definição dos profissionais da educação e sua jornada

Art. 15 A implantação da educação integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal, o qual precisa se adequado a essa realidade.

§1º. A escola em tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, os quais devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I – Núcleo de Gestão Educacional: coordenadores pedagógicos responsáveis pela execução do programa do quadro efetivo da Secretaria de Educação;

II – Equipe Multidisciplinar: assistente social, psicólogo, nutricionista, coordenador geral da educação infantil e supervisor geral do ensino fundamental;

III – Núcleo de Gestão Escolar: Diretor da escola e equipe pedagógica;

IV– Núcleo Docente: Professores das áreas de conhecimentos e componentes curriculares (efetivos e/ou contratados), monitores de oficinas com formação superior, monitores de oficinas com ensino médio e monitores de alunos (efetivos e/ou contratados);

V – Núcleo de serviços de apoio: agente administrativo, inspetor de alunos, agente de serviços públicos e estagiários.

Art. 16- A jornada desses profissionais será de acordo com a necessidade de atendimento, o detalhamento constará no Plano de Ação da

Coordenadoria Municipal de Educação e as atribuições e funções nos Editais de concurso ou de processo seletivo.

Parágrafo Único-Para a consecução do Programa estabelecido por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado específico para o atendimento desta política em que seja realizada a análise curricular do candidato, observando-se a habilitação, escolaridade ou capacitações exigidas para cada função, a partir da descrição sumária das atribuições em consonância com a Classificação Brasileira de Ocupações/ C.B.O.

CAPÍTULO VI

Definição das fontes de financiamento da Política

Art. 17 Para a consecução da Política Municipal de Escola em Tempo Integral a Prefeitura por meio do Fundo Municipal de Educação de Paulo de Faria poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres, observada a aplicação exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário e devem passar pelo crivo e autorização do Diretor Coordenador Municipal de Educação, dependendo de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII

Diretrizes para a matriz curricular

Art. 18 A implantação da Educação Integral e em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, exige a adoção das seguintes diretrizes:

I – Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II – Constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;

III – Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;

IV– Afirmação das culturas dos direitos humanos;

V – Envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

VI– Desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;

VII – Desenvolvimento de práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, promovendo outras possibilidades;

VIII – Construção de espaços de participação, de diálogos, rodas de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

IX– Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola, a articuladora e gestora das ações;

X – Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola, a articuladora e gestora das ações;

XI– Inclusão de outros profissionais para atuarem com a escola em função de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber e do desenvolvimento humano.

Art. 19- A organização do currículo de Educação Integral na escola em tempo integral deverá fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória e uma parte diversificada, definida a partir da matriz curricular que constará no Plano de Ação em anexo;

Art. 20- O currículo na Educação Infantil em tempo integral abrangerá o trabalho por direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a saber: brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Parágrafo Único- Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos campos de experiências estabelecidos pela BNCC: o eu, o outro e nós; corpo gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 21- O currículo no Ensino Fundamental em tempo integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares, para o tempo de escolarização e uma parte diversificada, a qual deverá constar no histórico escolar do educando.

Parágrafo Único- Possibilidades de atividades complementares da parte diversificada para oferta no contra turno: Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes e Educação Patrimonial, Esporte e Lazer, Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo, Iniciação Científica, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica, Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes Históricas e Culturais Brasileiras, Trabalho e Educação para o consumo, financeira e fiscal, Saúde e Educação Socioemocional, Educação Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO VIII

Diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território

Art 21- As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos de infraestruturas da cidade (clubes, quadras, associações, salões comunitários, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns) na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno.

§1º. As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os educandos.

§2º. Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificações de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas nas áreas a serem trabalhadas.

Art. 22- Considerando os múltiplos arranjos para a oferta em atendimento em tempo integral poderá ocorrer articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com as organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos.

CAPÍTULO IX

Estratégia de monitoramento e avaliação

Art. 23- Para o sucesso da construção da Política da Educação Integral em Tempo Integral é necessário a criação de um sistema de monitoramento e avaliação, dando publicidade e transparência nas ações realizadas com a clareza da competência de cada esfera.

Art. 24- Compete a Coordenadoria Municipal de Educação:

I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II. Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas e em atividades em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do programa e atividade, sobre a elaboração e a execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

IV. Orientar as escolas na execução e implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

V. Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

VI. Elaborar instrumentos de apoio para a avaliação e monitoramento do Programa como: Plano de trabalho da Coordenadoria Municipal de Educação, Plano de monitoramento e avaliação, realização de seminários a cada cinco anos para revisão e atualização do Programa e campanhas de comunicação.

Parágrafo Único- Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 26- Compete às Unidades Escolares:

I. Adequar seu Projeto Político-Pedagógico ao contexto da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

II. Operacionalizar as ações do programa e atividade *in loco*, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e acompanhando os resultados;

III. Acompanhar a frequência dos educandos a serem contemplados nas atividades complementares da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

IV. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política Pública de Escola em Tempo Integral;

V. Elaborar relatórios anuais sobre o funcionamento do Programa contendo as adequações necessárias para a continuidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27- A regulamentação e a implementação da presente Lei dar-se-ão por Decreto do

Prefeito ouvido o Conselho Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal Anual de Atividades Complementares que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

disciplinará as atividades da Política Pública da Escola de Tempo Integral, que serão desenvolvidas no contraturno escolar.

Art. 28- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, mediante parecer técnico Pedagógico responsável por acompanhar o programa

Art. 29 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 25 de abril de 2.024.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra

SONIA APARECIDA REZENDE BOBEDA
Chefe do Departamento de Assistência Social

Dr. ROMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.° 475.738
- Procurador Municipal-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Refª:

DECRETO N.º 2.248, DE 25 DE ABRIL DE 2.024.

Dispõe sobre a implantação da Política Pública Municipal da Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Paulo de Faria/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

À
PREFEITURA MUNCIPAL DE PAULO DE FARIA
A/C:

EMIDIO JOSÉ VELOSO, engenheiro agrônomo, em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, para a DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, após realizar os levantamentos, vistorias, pesquisas e estudos, vem mui respeitosamente apresentar o resultado do Trabalho.

E J Veloso

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LAUDO

1 - OBJETIVO
2 - DESCRIÇÃO
3 - MÉTODO AVALIATÓRIO E NÍVEL DE RIGOR
4 - PESQUISA
5 - HOMOGENEIZAÇÃO
6 - TRATAMENTO ESTATÍSTICO
7 - CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA
8 - CÁLCULO DO VALOR D IMÓVEL
9 - CONCLUSÃO
10 - ENCERRAMENTO

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O objetivo deste trabalho (Laudo) é a determinação do valor da terra nua no município de Paulo de Faria, estado de São Paulo para o ano de 2024.

II - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS AVALIATÓRIOS

A – ÁREA

Introdução:- A história do município de Paulo de Faria teve inicio no povoado conhecido como Arraial dos Patos, formado com terras doadas pó Peregrino Benelli, em 28 de setembro de 1911, no município de Barretos. O crescimento do arraial levou à condição de distrito em 29 de novembro de 1921, com o nome de Patos, no município de Olímpia. Em 30 de novembro de 1938, foi levado à categoria de município com o nome de Paulo de Faria, homenagem ao secretário de governo falecido, na época, em desastre de avião, hoje o município de Paulo de Faria, possui uma área de 74.000 há, com aproximadamente 800 Km de estradas rurais, a maioria em regular condições de transito, necessitando de algumas adequações. Esta área do município é explorada por pequenos, médios e grandes produtores, mais em particular por médios e grandes produtores, distribuídos em 399 propriedades, com faixas de áreas, de 0 a 1 até de 2000 a 5000 hectares, com culturas predominantes de cana de açúcar, pastagem, soja, milho, citros, seringueira, pastagens, etc, apresentando em sua maioria benfeitorias como casa, curral/mangueira, depósito/tulha (SAA,CDRS/IEA, Projeto LUPA-2016/17)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Dados Gerais:

Distância da capital: 540 Km
Municípios Confrontantes: Riolândia, Palestina, Orindiuva.
Principais vias de acesso: Rodovia Armando Salles de Oliveira e Waldemar Lopes Ferraz.
Latitude: 20º 02'
Longitude: 49º 24'
Altitude: 410 metros
Precipitação: 1.400 mm anuais
Coordenadas da sede do município: 6670,95 E – 7784,24 N
Distância das Principais cidades da região: Votuporanga – 100 Km, São José do Rio Preto – 100 Km.

Tipo de Solo:

O solo é constituído pelo latossolo vermelho eutroférrico às margens dos rios Grande e Turvo, e latossolo vermelho eutrofico fase arenosa nas demais áreas.

Clima: (Aw)

O clima e caracterizado como quente com inverno seco, com uma temperatura média anual de 22,4 ºC e precipitação anual de 1.400 mm.
O mês mais chuvoso no município é janeiro, e o mais seco agosto.

Hidrografia:

O município de Paulo de Faria pertence à **Bacia Hidrográfica do Turvo/Grade**, é banhado ao norte pelo rio Grande e ao sul pelo rio Turvo.

Ocupação Territorial:

Culturas:		Área em há
Banana		53,20
Pastagem natural		244,40
Pastagem cultivada	Braquiárias	11.502,33
	Panicum	2.537,70
Cana-de-açúcar		43.000,00
Milho		500,00
Milho Silagem		242,00
Soja		2.800,00
Amendoim		204,00
Laranja		1.382,60
Seringueira		803,00
Tomate envarado		2,00

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

Tomate Rasteiro	116,20
Eucalipto	171,00
Pepino	6,40
Sorgo Granifero	1.000,00
Sorgo Forrageiro	75,00
Mata natural	5.085,20
Feijão	193,60

Estratificação das Propriedades:

Área – há	Nº de Propriedades	Área total
Até 10	17	78,70
10 - 20	26	389,60
20 - 50	67	2.400,80
50 - 100	68	4.884,50
100 - 200	48	6.777,10
200 - 500	50	16.664,40
500 –1000	29	18.452,10
1000-2000	09	12.012,30
2000-5000	03	6.948,10

B - VALOR DA TERRA NUA

A definição de **VALOR DA TERRA NUA**, de acordo com o Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), é o valor do imóvel, excluídos os valores de: Construções, instalações e benfeitorias: Os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, captação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural (Culturas permanentes e temporárias, Pastagens cultivadas e melhoradas e Florestas plantadas), observados os seguintes critérios:

A) Localização do Imóvel;
B) Aptidão Agrícola;
C) Dimensão do Imóvel.

No Município as terras considerando suas respectivas condições de manejo, são enquadradas nas seguintes aptidões agrícolas:

I – Lavoura Aptidão Boa: terra apta à cultura temporária ou permanentes, sem limitações significantes para produção sustentável e com um nível mínimo de restrições

que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II- Lavora de Aptidão Regular: terra apta a cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso.

III- Lavoura de Aptidão Restrita: terra apta a cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente.

IV- Pastagem Plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagem plantadas.

C - AVALIAÇÃO

C.1 - TERRA NUA

Para a avaliação foi utilizado o método comparativo e o critério do valor médio por hectare.

C.2 - DADOS

Os dados foram coletados exclusivamente no município de Paulo de Faria, com uma composição de 6 elementos para terra com a aptidão boa, regular, restrita e pastagem.

C.2.1 Tratamento dos dados

Fator de Fonte: obtidos através de efetiva transação monetária.
Benfeitorias: valores unitários de materiais e mão-de-obra obtidos no mercado local e técnicos que atuam no setor.
Culturas: valores unitários obtidos em planilhas de custo de produção e técnicos do setor, com valores atualizados nas revendas e prestadores de serviço locais.

D - HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS

D.1 – lavoura aptidão boa.

ELEMENTO	ÁREA (ha)	VTN
1	278,3	35.045,27
2	284,4	26.908,16
3	60,5	21.544,84

Média dos valores encontrados foi de 27.832,75 (Vinte e sete mil, Oitocentos e trinta e dois Reais e setenta e cinco centavos), esses valores poderão variar conforme a atualização do mercado imobiliário

D.2- lavoura aptidão regular.

ELEMENTO	ÁREA (há)	VTN
1	24,2	28.122,50
2	12,1	24.818,15
3	12,1	15.235,12

Média dos valores encontrados foi de 22.725,25 (Vinte e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), esses valores poderão variar conforme a atualização do mercado imobiliário.

D.3 – Lavoura Aptidão Restrita.

ELEMENTO	ÁREA (há)	VTN
1	278,3	23.827,27
2	12,1	17.318,58
3	60,5	14.648,98

Média dos valores encontrados foi de 18.598,27 (Dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), esses valores poderão variar conforme a atualização do mercado imobiliário.

D.4 – Pastagem Plantada.

ELEMENTO	ÁREA (há)	VTN
1	278,3	23.358,16
2	12,1	16.977,02
3	60,5	14.359,85

Média dos valores encontrados foi de 18.231,71 (Dezoito mil duzentos e trinta e hum reais e setenta e hum centavos), esses valores poderão variar conforme a atualização do mercado imobiliário.

D.5 – Silvicultura ou Pastagem Natural.

ELEMENTO	ÁREA (há)	VTN
1	278,3	21.853,89
2	12,1	15.883,69
3	60,5	13.435,07

Média dos valores encontrados foi de 17.057,55 (Dezesete mil cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), esses valores poderão variar conforme a atualização do mercado imobiliário.

D.6 – Preservação da Fauna ou Flora.

ELEMENTO	ÁREA (há)	VTN
1	278,3	17.773,76
2	12,1	12.918,20
3	60,5	10.926,74

Média dos valores encontrados foi de 13.872,90 (Treze mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos), esses valores poderão variar conforme a atualização do mercado imobiliário.

III - VALOR DA TERRA NUA

O Valor da Terra Nua para a **Área de aptidão Boa** é de R$ 27.832,75 (Vinte e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

O Valor da Terra Nua para a **Área de aptidão Regular** é de R$ 22.725,25 (Vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

O Valor da Terra Nua para a **Área de aptidão Restrita** é de R$ 18.598,27 (Dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos

O Valor da Terra Nua para **Pastagem Plantada** é de R$ 18.231,71 (Dezoito mil, duzentos e trinta e hum reais e setenta e hum centavos).

O Valor da Terra Nua para **Silvicultura ou Pastagem Natural** é de R$ 17.057,55 (Dezesete mil cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

O Valor da Terra Nua para **Preservação da Fauna ou Flora** é de R$ 13.872,90 (Treze mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

IV - ENCERRAMENTO

Encerro o presente laudo que consta de 7 folhas impressas eletronicamente e um só lado, numeradas e rubricadas, sendo esta ultima datada e assinada.

Paulo de Faria, 26 de Abril de 2024.

EMIDIO JOSÉ VELOSO
ENG.º AGRONOMO
CREA/SP nº 0600357299

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620240742173

1. Responsável Técnico

EMIDIO JOSE VELOSO
Título Profissional: **Engenheiro Agrônomo**
RNP: **2606896874**
Registro: **0600357299-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA** CPF/CNPJ: **45.150.166/0001-22**
Endereço: **Rua 15 de Novembro** N°: **790**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **Paulo de Faria** UF: **SP** CEP: **15490-000**
Contrato: Celebrado em: **29/04/2024** Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **2.800,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua 15 de Novembro** N°: **790**
Complemento: Bairro: **Centro**
Cidade: **Paulo de Faria** UF: **SP** CEP: **15490-000**
Data de Início: **29/04/2024**
Previsão de Término: **29/04/2025**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Agricola** Código:
Proprietário: **MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA** CPF/CNPJ: **45.150.166/0001-22**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Laudo**	**de descrição e caracterização dos solos** ☐ **rural**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA - VTN DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.877 DE 14 DE MARÇO DE 2.019 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Paulo de Faria 29 de abril de 2024
Local data

EMIDIO JOSE VELOSO - CPF: 138.657.656-53

MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA - CPF/CNPJ: 45.150.166/0001-22

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ **99,64** Registrada em: **29/04/2024** Valor Pago R$ **99,64** Nosso Numero: **2620240742173** Versão do sistema

Impresso em: 29/04/2024 14:43:51

Mario de Felicio Neto
- Prefeito Municipal -
RG: 32.454.744-4-SSP/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

OFICIO ESPECIAL

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/ SP, 29 de abril de 2.024.

Assunto: Informação **VTN – Instrução Normativa RFB nº 1877/2019**

Senhor Chefe da Receita Federal,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do município de Paulo de Faria/SP para o ano de 2024.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2023	27.832,75	22.725,25	18.598,27	18.231,71	17.057,55	13.872,90

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo Levantamento, EMIDIO JOSÉ VELOSO, CPF 138.657.656-53, Engenheiro Agrônomo – CREA/SP nº 0600357299.

Descrição Simplificada da metodologia: Laudo Técnico de Avaliação (utilizado método comparativo e critério do valor médio por hectare).

Atenciosamente,

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.